

REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO DO ESTADO DE GOIÁS- CIES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O presente regimento estabelece as normas, competências e procedimentos da Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço do Estado de Goiás / CIES Estadual.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço do Estado de Goiás/ CIES Estadual, criada em consonância com a Portaria MS/GM Nº 1.996 de 20 de agosto de 2007, aprovada pela Resolução CIB/GO nº 075 de 22 de março de 2012 e instituída pela Portaria nº 383 - GAB/SES de 21 de novembro de 2012 é uma instância intersetorial e interinstitucional permanente que participa da formulação, condução, monitoramento e avaliação da Política de Educação Permanente em Saúde, atendendo o disposto no Artigo 14 da lei 8080/90 e a NOB/RH-SUS.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A CIES Estadual será composta por representantes titulares e suplentes, a serem indicados pelo Gestor das respectivas instituições e/ou entidades:

I - A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO:

- a) Dois representantes da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF;
- b) Dois representantes da Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS – SEST-SUS;
- c) Dois representantes da Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde – SPAIS;
- d) Dois representantes da Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA;

e) Dois representantes da Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde – SCATS;

f) Dois representantes da Superintendência de Gerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde –SUNAS;

g) Dois representantes de cada CIES Regional (17) – 2 representantes por CIES Regional;

II - Dois representantes do Conselho Estadual de Saúde de Goiás - CES/ Goiás;

III - Dois representantes do Conselho Estadual de Educação de Goiás - CEE/ Goiás (IET privada e filantrópica);

IV - Dois representantes do Colegiado dos Secretários Municipais de Saúde de Goiás - COSEMS/GO;

V - Dois representantes da Secretaria de Estado de Educação de Goiás;

VI - Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único – Sindsaúde;

VII - Dois representantes da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás – SECTEC/GO - 2 representantes (IET pública).

VIII - Instituições de Ensino Superior – IES:

a) Dois representantes da Universidade Federal de Goiás - UFG;

b) Dois representantes da Universidade Estadual de Goiás – UEG;

c) Dois representantes do Sindicato das Entidades de Estabelecimentos de Educação Superior do Estado de Goiás - SEMESG / AMESG (Particular e Filantrópica);

§ 1º - A Comissão Permanente de Integração Ensino Serviço - CIES Estadual contará com um Presidente; Vice-Presidente; Coordenação Técnica; Coordenação Pedagógica; Coordenação de Comunicação e Secretaria Executiva com uma infra-estrutura e apoio logístico da Escola Estadual de Saúde Pública “Cândido Santiago” a qual será composta por profissionais técnicos e administrativos, indicados pelo gestor da referida instituição, que serão responsáveis por encaminhar as questões técnicas e administrativas envolvidas na gestão dessa política no âmbito estadual.

§ 2º - A indicação dos representantes de que trata este artigo será realizada pelo dirigente máximo da instituição e/ou entidade por meio de documento oficial encaminhado a Secretaria Executiva da CIES Estadual.

§ 3º - No caso do representante da instituição de nível técnico, artigo 2º incisos III e VII recomenda-se que a indicação seja de membros que compõem a Rede de Escolas Técnicas do SUS/RETS-SUS, com sede em Goiás.

§ 4º - Os representantes da instituição formadora de nível superior, citados no artigo 2º inciso VIII poderão ser de instituições públicas, privadas e filantrópicas que desenvolvem cursos na área da saúde, devidamente comprovados pelo Ministério da Educação, com sede em Goiás.

§ 5º - As instituições formadoras de nível técnico e superior citadas no artigo 2º, incisos III, VII e VIII deverão se reunir e, em comum acordo, indicar seus representantes que terão direito a voto nas reuniões da CIES Estadual.

§ 6º - CIES Estadual poderá convidar pessoas e/ou instituições para participarem das reuniões, sendo que os convidados possuirão direito a voz, porém não participarão das decisões por consenso ou voto.

Art. 3º - Os representantes poderão atuar no período de 2 anos, a partir da sua indicação, podendo haver recondução e/ou substituição da representação a critério da instituição a qualquer momento, devendo a mesma ser informada oficialmente e endereçado a Secretaria Executiva da CIES Estadual;

Art. 4º - A desvinculação do representante na CIES Estadual se dará quando:

I - deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano civil, sem apresentação de justificativa à Secretaria Executiva até 03 (três) dias úteis após a reunião.

II - solicitação expressa do representante com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a próxima reunião ordinária ou extraordinária.

III - por manifestação formal da instituição representada.

§ 1º - No caso tratado no art. 4º, inciso I, a Secretaria Executiva da CIES Estadual deverá comunicar formalmente à instituição a qual pertence o representante, por meio de documento oficial, o não comparecimento, solicitando manifestação quanto à substituição do representante.

§ 2º - As atribuições do representante dispensado nas condições citadas neste artigo passam a ser de responsabilidade do seu suplente até que se indique outro titular.

§ 3º - A indicação de substituto para o representante desvinculado da CIES Estadual deverá ser realizada pela instituição até 03 dias úteis antes da próxima reunião, não havendo prejuízo das decisões e realização da mesma, caso não tenha sido realizada a indicação em tempo hábil.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 5º - Compete à CIES Estadual:

I - Induzir, estimular e orientar a constituição e implementação das CIES Regionais, sensibilizando as três instâncias envolvidas para viabilização destas ações.

II - estimular o cumprimento das diretrizes para a Política de Educação Permanente em Saúde e da Gestão do Trabalho para o SUS/GO, contemplando a atenção à saúde, a rede e serviços, a gestão, a formação educacional e o fortalecimento do controle social;

III - estimular e compartilhar iniciativas inovadoras de formação e qualificação da gestão do trabalho;

IV - fomentar a cooperação entre as instituições participantes visando garantir a eficiência e a eficácia das ações, potencializando a descentralização;

V - estimular a interação entre gestores de saúde, gestores da educação, instituições formadoras e instâncias de controle social, facilitando a integração ensino/serviço;

VI - incentivar o processo de revisão curricular na educação profissional e no ensino superior visando à adequação às necessidades do SUS/GO;

VII - analisar e emitir parecer sobre os Planos Regionais de Educação Permanente em Saúde - PAREPS apreciados pelas Comissões Intergestores Regionais - CIR, considerando as necessidades regionais e as políticas do SUS/GO;

VIII - contribuir com o acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e das ações e estratégias relativas à educação na saúde, constantes do Plano Estadual de Saúde;

IX - avaliar, estimular o desenvolvimento e acompanhar os resultados das ações das CIES, propondo alterações quando necessário;

X - garantir que o tema Controle Social perpassasse os cursos a serem desenvolvidos no âmbito do SUS/GO;

XI- participar da elaboração da proposta do Plano Estadual de Educação Permanente em saúde em consonância, com os PAREPS.

Art. 6º - Compete a Secretaria Executiva da CIES Estadual:

I - apoiar a coordenação geral e/ou seu substituto nos trabalhos da CIES Estadual e nas reuniões plenárias;

II – encaminhar aos representantes da CIES Estadual convite para as reuniões ordinárias e extraordinárias, com a respectiva pauta e matérias a ser objeto de exame e discussão nos prazos fixados neste Regimento;

III - preparar as reuniões da CIES Estadual, elaborar e distribuir a ata das reuniões, bem como providenciar o necessário apoio administrativo;

IV - tramitar documentos endereçados às CIES Regionais, analisá-los preliminarmente e encaminhá-los às instâncias devidas, bem como acompanhar a publicação de novas legislações e divulgar no sítio eletrônico da Superintendência de Educação em Saúde e Trabalho para o SUS/SES-GO;

V - elaborar o cronograma anual de reuniões ordinárias da CIES Estadual e divulgar o cronograma das CIES Regionais;

VI - reunir, mensalmente, as informações das CIES Regionais e CIES Estadual e consolidá-las em um único relatório para apresentação nas reuniões ordinárias da CIES Estadual.

VII - verificar, preliminarmente, se o formato dos PAREPS está de acordo com as orientações para sua elaboração e, atendendo aos requisitos, encaminhá-los para análise da CIES Estadual. Caso contrário, devolvê-los para as CIES Regionais providenciarem as adequações necessárias.

VIII - encaminhar o Plano de Ação Estadual de Educação Permanente em Saúde elaborado com a assessoria da CIES Estadual, para pactuação na CIB e aprovação no CES, para posterior envio ao Ministério da Saúde;

IX - atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento da CIES Estadual;

X - exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pela CIES Estadual.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º - A CIES Estadual realizará reuniões ordinárias bimestralmente ou extraordinariamente quando necessário, mediante convite ou convocação.

§ 1º - Poderão participar das reuniões os representantes titulares ou suplentes dessa Comissão, bem como outras pessoas convidadas, para tratar de assuntos específicos, com aprovação prévia e consensual da CIES Estadual conforme sua área de atuação.

§ 2º - Os representantes interessados em apresentar pontos para apreciação na reunião da CIES Estadual deverão solicitar oficialmente ponto de pauta, encaminhando o assunto para a Secretaria Executiva da CIES Estadual, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência das reuniões, seguidos dos documentos necessários para análise.

§ 3º - Em se tratando de assunto de extrema urgência e/ou que implique em prejuízo para o Sistema Único de Saúde - SUS/GO, onde seja necessária uma decisão imediata, os documentos deverão ser apresentados, mediante justificativa, na reunião da CIES Estadual para análise e decisão, e após consenso ou votação a Secretaria Executiva deverá emitir parecer final.

Art. 8º - A CIES Estadual reunir-se-á com a presença dos componentes os quais deverão assinar a lista de presença.

§ 1º - Os membros que compõem a CIES Estadual participam da tomada de decisão por consenso ou voto, mediante manifestação expressa de cada um, observando o "quorum" mínimo de 50% mais um do total de membros, estabelecido para as reuniões.

§ 2º - As reuniões ordinárias da CIES Estadual ocorrerão a cada dois meses, mediante cronograma anual previamente definido e divulgado a cada início de ano, pela Secretaria Executiva da CIES Estadual.

§ 3º - As convocações para reuniões extraordinárias ocorrerão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, estabelecendo local, data, horário, pauta, devendo cada representante confirmar presença.

§ 4º - Cada membro poderá manifestar-se verbalmente, por ordem de “inscrição”, sobre o tema em discussão respeitando o limite máximo de 03 (três) minutos, podendo este tempo ser alterado por decisão consensual dos outros representantes.

Art. 9º - A Secretaria Executiva da CIES Estadual estruturará a versão final da pauta e a encaminhará, anexa ao convite e/ou convocação para todos os representantes indicados, bem como os documentos relacionados à mesma se for o caso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião.

Art. 10º - A reunião da CIES Estadual obedecerá a seguinte ordem:

I - assinatura da lista de presença;

II - abertura e verificação de quorum, quando necessário;

III - leitura da pauta da reunião,

IV - leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior, a qual será enviada com até 07 (sete) dias de antecedência da reunião aos membros;

V - leitura do expediente, comunicações, requerimentos, indicações e proposições;

VI - informes gerais.

VII - registro da reunião em ATA

Art.11º - As reuniões da CIES Estadual devem ser preferencialmente gravadas e devem constar nas atas:

I - relação dos participantes seguida do nome de cada representante com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II - resumo de cada informe, onde conste o nome do representante e de forma sucinta o assunto ou sugestão apresentada;

III - relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do(s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por representante;

Parágrafo Único.

O teor integral das matérias tratadas nas reuniões da CIES Estadual estará disponível na Secretaria Executiva, preferencialmente no livro ata, e/ou gravadas em áudio ou em vídeo, seguidas de cópia de documentos, quando for o caso.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - A CIES Estadual poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho, seminários e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências.

Parágrafo Único - A organização destas atividades caberá a Secretaria Executiva.

Art.13º - O presente Regimento somente poderá ser alterado mediante aprovação de no mínimo 2/3 dos representantes da CIES Estadual.

Parágrafo Único - A proposta de alteração deverá ser encaminhada por escrito para a Secretaria Executiva da CIES Estadual, por meio de documento oficial assinado pelos requerentes, com antecedência de 15 (quinze) dias úteis da reunião.

Art. 14º - Os casos omissos surgidos na aplicação do presente Regimento serão decididos por 50% mais um dos representantes da CIES Estadual, em reunião por consenso ou voto.

Art. 15º - Os representantes da CIES Estadual exercerão seus mandatos sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertinente às suas atribuições.

Art. 17º - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.